

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4105/90

Interessado: Sérgio Martins Rston

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Instituições de Direito Público e Privado", no IMES de São Caetano do Sul

Relator: Consº Benedito Olegário R.N.de Sá

Parecer CEE nº 1038/90 CTG "D" Aprovado em 14.11.90

Comunicado ao Pleno em 19.12.90

1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul submete ao Conselho a indicação de Sérgio Martins Rston para ministrar, a partir de março de 1990, a disciplina "Instituições de Direito Público e Privado", junto ao Departamento de Direito, do Curso de Administração-habilitações Administração de Empresas e Comércio Exterior.

O interessado iniciou suas atividades em março de 1990, em substituição à Professora Inês de Oliveira Lima-Parecer CEE 72/88.

2. APRECIÇÃO:

O interessado é bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro-1979.

Cursou e concluiu os créditos de disciplinas exigidos pelo Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Sub-área de Concentração: Direito Processual Civil, Mestrado, na PUC de São Paulo.

Foi professor da disciplina Direito Comercial na Faculdade de Direito de Itu.

Participou de cursos de curta duração, extensão universitária, seminários, treinamentos, encontros, etc...ligados à sua área de atuação.

Exerce funções de Procurador Chefe na Procuradoria Judicial do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Sérgio Martins Rston a lecionar a disciplina "Instituições de Direito Público e Privado", no Curso de Administração-habilitações Administração de Empresas e Comércio Exterior, do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 12 de agosto de 1990.

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Raphaella Carrozzo Scardua, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14.11.90.

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente